



PCERT 3950

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

2019.1.1.01941-73

PCERT Kandun ex 0022/2019

INTERESSADO	
ASSUNTO	CÓDIGO:
OUTROS DADOS	

MOVIMENTAÇÕES							
S _E Q	SIGLA	CÓDIGO	DATA	S _E Q	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

/ICC
P.C.E.R.T.T. 3950-A

22-5-41



D.T.C. 1.724/39 - 871/40 -
PCERTT - 1.736/39 - 2.562/39 e
3.074/40.

P.C.E.R.T.T. 3950-A

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

22 de Maio de 1941.

510

Srs. Membros da Primeira Comissão Especial Revisôra
de Títulos de Terras.

Remeto-vos, devidamente informados, os
processos D.T.C. 1.724/39 e 871/40, PCERTT - 2.562/
/39 e 3.074/40, em que são interessados os Srs. Cas-
siano Caxias dos Santos e Benedicto Gonçalves Serra.

Atenciosas saudações.

A. F. MAGARINOS TORRES
No impedimento do Diretor.

FICHA Nº
116
SILV. 1939
S. 1939



PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE
TITULOS DE TERRA

(DECRETO-LEI 893)

Of 236

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1939

Snr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministerio da Agricultura.

D. T. C.
PROTOCOLO GERAL
30 | 5 | 39
Nº 1724

DTC
1724/39

Afim desta Comissão poder solucionar o assunto de que trata o processo P.C.B.R.T.T. 1736/39, em que são interessados os Srs. CASSIANO CAXIAS DOS SANTOS E BENEDITO GONÇALVES SERRA, incluso vos enviamos o referido processo, para que vos pronuncieis a respeito, nos termos do artº 23 e seu paragrafo unico, do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-38, tendo em vista o despacho exarado por esta Comissão, na petição em apreço.

Atenciosas saudações

A Comissão,

Luiz de Almeida Lima
Benedito de Azevedo

PROTOCOLO
3ª Seção
31-5-39
F. Silva

31-5-39
F. Silva

Henrique de Azevedo

D. T. C.
1- JUN 1939
30.5.39
W. de Azevedo

1939
S. Silva
P. Silva

Dec 11/67
Ruben Helms
Aux route 4^e ligne

[Faint, illegible handwriting]



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
 SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORRESTAMENTO E COLONIZAÇÃO.
 DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO.

Snr. Assistente-Chefe.

Os presentes processos, enviados a esta Divisão pela Junta "Primeira Comissão Revisora de Titulos de Terras", para se dizer a respeito dos documentos juntados por CASSIANO GAXIAS DOS SANTOS e BENEDICTO GONCALVES SERRA, referentes a terrenos de propriedade da União situados na Fazenda Nacional de Santa Cruz e em cumprimento a solicitação feita pela aludida Comissão, a esta Divisão, emito o meu parecer a respeito do assunto objeto dos referidos documentos apresentados pelos requerentes do presente processo, da forma por que se segue:-

- ESTUDOS -

Envelope nº 1:

- a) Carta de aforamento nº 347 a BENEDICTO GONCALVES SERRA.
- b) Carta de aforamento nº 222 a BENEDICTO GONCALVES SERRA.
- c) Tres talões de fôros e de arrendamento (porém é ocupação e locação).

Envelope nº 2:

- a) Carta de adjudicação.
- b) Doze talões de pagamento de fôros.
- c) Documento do Registro de Titulos e do Registro de Imoveis.

Envelope nº 3:

- a) Documentos de 7 aforamentos de CASSIANO GAXIAS DOS SANTOS e 7 recibos de pagamento de fôros.
- b) Documento de aforamento de 26 alqueires de terra a CASSIANO GAXIAS DOS SANTOS e um talão de fôro.
- c) 8 documentos do Registro de Imoveis.

Envelope nº 4:



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO
DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO.

INFORMAÇÃO OU PARECER

a) Escritura publica de compra e venda de 56 alqueires de terras de CASSIANO CAXIAS DOS SANTOS e um recibo de fôro.

b) Escritura publica de compra e venda de 14,1 alqueires de terras de CASSIANO CAXIAS DOS SANTOS; e um talão de recibo de fôro.

c) Duas cartas de adjudicação de 3,88 alqueires e 17,20 alqueires respectivamente a CASSIANO CAXIAS DOS SANTOS; e um talão de recibo de fôro.

d) Duas procurações em causa propria respectivamente de 12,25 alqueires e 11,25 alqueires de terras, a CASSIANO CAXIAS DOS SANTOS e dois talões de fôro.

e) Dois documentos do Registro de Imoveis referentes as letras a e b do mesmo envelope, respectivamente.

Envelope nº 5:

a) Cinco documentos relativos a 80 alqueires de terras proprias.

Envelope nº 6:

a) Duas escrituras referentes a 270 alqueires de terras que CASSIANO CAXIAS DOS SANTOS e BENEDITO GONÇALVES SERRA, venderam a VICENTE MAGGIOLARO e JOSÉ VASCO JUNIOR.

- PARECER -

Preliminarmente devo dizer que, dos documentos apresentados pelos requerentes, verifica-se uma área total de terra correspondente 1.581 alqueires geometricos ou sejam 3.162 alqueires paulistas, cujas importancias de fôros pagos anualmente pela respectiva área é de 1:060\$950 ou sejam \$335 réis por alqueire paulista, ou ainda, 1 milésimo de real por metro quadrado de terrenos situados em zona rural destinada a serviços de Colonização etc.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORRESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO.

INFORMAÇÃO OU PARECER

Assim passemos a analisar os documentos oferecidos, constantes no envelope nº 1, relativamente aos terrenos situados em Piranema afôrados a BENEDICTO GONÇALVES SERRA pelas cartas de fôro nº 347 e 222:- relativamente aos terrenos situados no mesmo lugar (Piranema) ocupados ou alugados a BENEDICTO GONÇALVES SERRA, com uma área de 50 alqueires, é mister dizer a necessidade do mesmo para o serviço de colonização, visto como, de acôrdo com a legislação que rege a especie, nada impede ao governo que seja o mesmo objeto de passagem para o serviço publico, em beneficio da coletividade e economia Nacional, visto como a concessão de taxa de ocupação ou aluguel, aplicada pela lei 3.979 de ... 31/12/919 e Decreto 14.595 de 31/12/920, define perfeitamente a situação juridica entre a Fazenda Nacional e o contrato desta natureza, isto é, taxa de ocupação, mesmo proque na esfera do direito publico administrativo, as concessões neste carater (taxa de ocupação), são revogaveis a qualquer tempo, desde que ocorra interesse publico, corroborando esta asserção pela afirmativa regulada na jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, em diversos acórdãos publicados na revista do Supremo Tribunal Federal XXXI, pag. 223.

Embora obedecendo tais concessões com obrigações de um pagamento certo e invariavel, este pagamento, entretanto, não imprata no direito do ocupante reter a coisa locada ou alugada, porque o sentido pratico e juridico da taxa de ocupação é justamente evitar que o ocupante, que na especie representa um locatario, invoque em seu favor direitos imaginarios ou inexistentes.

E isto porque a taxa de ocupação instituida pela Lei já referida e regulamentada pelo Decreto focalizado, retirou por completo a natureza de dominio util, isto é, enfitente e, assim, tão somente o direito de usufruir as terras classificadas com o titulo de taxa de ocupação e o



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORRESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO.

de preferência quando ao Governo convier o seu aforamento.

Logo a taxa de ocupação ou aluguel só teve um objetivo: evitar que o ocupante invocasse a seu favor qualquer direito ou obrigação por parte dos poderes públicos, retendo a coisa locada ou ocupada.

Esta é a situação dos requerentes. Quanto aos documentos constantes do envelope nº 2 a respeito dos mesmos, data venia, reporto-me às anteriores informações, que junto por copia, constante dos processados, entretanto, devemos esclarecer aqui que a relação anêxa ao requerimento de CASSIANO CAXIAS DOS SANTOS e BENEDITO CONÇALVES SERRA, está em controversia com a carta de adjudicação e esta com os talões de recibos de fóros passados pela Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz. Aliás, carece especial menção como e porque aquela Superintendencia, conhecendo a situação dos terrenos em cuja posse já encontrava o Ministerio da Agricultura, em virtude de sentenças judicaria, recebesse o pagamento do fóro, efetuado pelo requerente que se afasta desta forma das determinações estabelecidas no Decreto-Lei 893/38, o qual determina sanções para o funcionario que deixar de cumprir a sua observancia.

Assim parece-me que em taes sanções incorreu aquela Superintendencia. Os documentos do envelope nº 3, embora encontrando-se uma certidão passada a requerimento de CASSIANO CAXIAS DOS SANTOS pela Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz e recibo pela mesma firmada a respeito dos diversos terrenos, não pode ser objeto de estudos porque a eles faltam a prova essencial, que na especie são as cartas de aforamento cuja certidão deixa a desejar quanto a sua apreciação visto como, declarando o requerente precisar fazer prova em juizo de pagamento de fóro, devia entretanto te-lo feito com as respectivas cartas de aforamento e os respectivos talões de pagamento, justificando assim o fato de

INFORMAÇÃO OU PARECER



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORRESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO.

não terem sido apreciados tais documentos.

Quanto aos documentos constantes do envelope nº 4, preliminarmente devo fazer sentir que, em face da legislação em vigor, não podem ser objeto de estudo ou apreciação, visto como tratava-se de procurações em causa própria, fato que se desenhava de todos os princípios de direito. Das escrituras publicas de compra e venda de terrenos constantes deste envelope, não consta a imprescindível alusão de concessão de licença dada pela Diretoria do Dominio da União para a alienação do dominio util, fato este que constitua inobservancia às leis em vigor e, consequentemente, sua anulação, pro não se haver revistido das formalidades legais exigidas pelas proprias leis que regem a especie, o que tambem envolve na sanção de multa de 500\$000 mil réis, o tabelião que passou as mesmas escrituras (artigo 12 do Decreto nº 14.594 de 31/12/1920), com referencia às cartas de adjudicação, verifica-se tambem que não foi dado ciencia a quem de direito, tendo em vista que a carta de adjudicação tem o efeito de venda, como qualquer outra, consequentemente sujeita ao pagamento do respectivo laudemio ou opção por parte do senhorio dirato.

Outro aspeto tambem interessante na apreciação destes documentos, é a ausencia completa da comprovação essencial que, na especie, é a carta de forneiro que forçosamente devia, como se deve considerar, peça especial à sua transcrição na referida carta de adjudicação por se tratar como foi dito, de uma venda como qualquer outra, a qual envolve direitos de terceiros - o primordial (Fazenda Nacional). O estado dos documentos constantes do envelope nº 5, relativamente a remissão dos terrenos, poderá melhor ser apreciado pela douta Primeira Comissão Revisora de Titulos de Terras.

Quanto aos documentos constantes do envelope nº 6, deve ser aqui realçada a falta de observancia das leis

INFORMAÇÃO OU PARECER



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORRESTAMENTO E COLONIZAÇÃO
DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO.

que reger a matéria, notando-se o desrespeito com referên-
cia às objeções feitas por este Ministério, quando solici-
tada a audiência pela Diretoria do Domínio da União, a res-
peito da transação, fato que demonstra uma transação por
parte dos interessados, que faltaram com a devida obedien-
cia ao restrito cumprimento da lei vigente, procurando co-
mo procuraram efetuar a negação ilegalmente tratando-se do
interesse público, o que importa dizer que, tal ato redunde
em penalidade contra os interessados, compradores e vende-
dores, corroborando isso para se poder afirmar da sua nul-
dade, pela sua própria natureza, incorrendo na multa de
- 500.000 mil réis, conforme prescreve o artigo 12 do De-
creto 14.594 de 31/12/320, o tabelião que passou a escritu-
ra.

- CONCLUSÃO -

Do exposto verifica-se que, dos documentos apre-
sentados nos diferentes envelopes, indistintamente ao
prosseguimento do Serviço de Colonização nos terrenos ora
em apreço, sendo que os constantes dos envelopes nº 2, 3, 4,
5, e parte do de nº 1, estão fóra da cogitação de serem de-
sapropriados, em virtude de se tratar de terrenos cujo ca-
rater é a taxa de ocupação, locação, etc., pelos motivos já
expostos, no presente estudo. Quanto porém a aqueles que obe-
decem ao regimen enfiteutico, isto é, aforamento a sua des-
propriação, podem ser objetos dentro dos princípios determi-
nados e regulados pelas leis vigentes. Assim, estudados e
analisados no terreno do direito publico-administrativo os
fatos aqui debatidos, é este o meu parecer.

Rio de Janeiro, 23 de Junho de 1939.

Francisco Fernandes Leite

FRANCISCO FERNANDES LEITE

Sub-Assistente Engº

PRO. 00010
3ª. Seção
HOR. 23-6-39
Balmia

INFORMAÇÃO OU PARECER

Sr. Diretor
Satisfeita a satisfacaõ da
P.C.R.T.T. encaminha-se em o
presente processo.



Restitua-se, com opiniao, a P.C.R.T.T.,
declarando-se-lhe que as terras
em apreço interessam ao
serviço de colonizacões, devendo
restituir-se a mesma.

27.6.39

W. M. Mello

Dr. Mello Mattos

27.6.39

Normandy

fronte perfilo cu este -
decente.

27.6.39.

Mello Mattos

Dr. Mello Mattos

3.7.39

W. M. Mello

R. 3-7-939.

Informado em autos.

Im 22-5-941.

Henrique Mattos

Chefe da Secção de Eng. da

D.T.C.

P. L. E. R. TT. 1736/9
22/4/39

Sr. J.
G. B. S.

Illmo. e Exmo Snr. Presidente e demais Membros da
Primeira Comissão Revisora de Titulos e Terras.

Solicite-se a audiência de S. J. C. do
M. da Agricultura. Ref, 25-5-139.

Procurador Geral
Ministério da Agricultura
Luiz Quintana

Cassiano Caxias dos Santos e
Benedito Gonçalves Serra têm a honra de apresentar
a essa Comissão, os titulos e recibos referentes a
suas terras e constantes da relação anexa, acompa-
nhados das respectivas plantas afim de serem exa-
minados e julgados de accordo com o Decreto-Lei n.
893 de 26 de novembro de 1938.

P. deferimento

P. de J. em
Cassiano
Benedito Gonçalves Serra
10 de Abril de 1939



Benedito Gonçalves Serra

Fl. 2
G. B. S. S.

RELAÇÃO dos títulos e recibos referen-
tes as terras de Cassiano Caxias dos
Santos e Benedito Gonçalves Serra :

Envelope n. 1

- 1) - Carta de aforamento n.º 222 de Benedito Gonçalves Serra
266 alq. geom. e 37.798 m2.
- 2) - Carta de aforamento n. 347 de Benedito Gonçalves Serra
23 alq. e 46.000 m2,00
- 3) - Arrendamento a Benedito Gonçalves Serra de 50 alq.

Envelope n. 2

- 4) - Por adjudicação a Cassiano Caxias dos Santos e
Benedito Gonçalves Serra :
 - a) - Fazenda Lagôa Nova 124 alq. ✓ - 118
 - b) - Fazenda Piranema 426 alq. ✓
 - c) - Fazenda Gavião 28 alq. ✓
 - d) - Fazenda Quilombo 6 alq. ✓
 - e) - Fazenda Chaperó 16 alq. ✓
 - f) - Fazenda Retiro 104 alq. ✓
 - g) - Fazenda Valla do Piloto 34 alq. ✓
 - h) - Fazenda Patiôba 30 alq. ✓
 - i) - Fazenda Retiro 8 alq. ✓
 - j) - Fazenda Páo Cheiroso 87 alq. ✓
 - k) - Fazenda Morro dos Coxos 24 alq. ✓
 - l) - Fazenda Morro dos Coxos 60 alq. ✓ } 88
 - m) - Fazenda Pery-Pery 37 alq. ✓
 - n) - Fazenda Morro dos Cabritos 16 alq. ✓
 - o) - Fazenda Taquary 94 alq. ✓
 - p) - Fazenda Valla do Piloto 2 alq. ✓ ✓

Fls. 3
G. B. B. B.

- q) - Fazenda da Patiôba 15 alq. ✓
- r) - Fazenda Taquari 32 alq. ✓
- s) - Fazenda Patiôba 35 alq. ✓
- 5) - Documento do Registro de Immoveis.

Envelope n. 3

- 6) - Aforamentos em nome de Cassiano Caxias dos Santos :
 - a) - Nos lugares Limoeiro, Taquary e Maia --- 76,63 alq.
 - b) - No rumo dos Maias 12,00 alq.
 - c) - No Limoeiro 32,00 alq.
 - d) - No Palmital e Limão 8,00 alq.
 - e) - No Maxarabá 16,00 alq.
 - f) - No Piranema 8,00 alq.
 - g) - No Serrote do Palmital 26,00 alq.
 - h) - No Taquary 43,64 alq.
- 7) - Oito documentos do Registro de Immoveis.

Envelope n. 4

- 8) - Escripura publica de Cassiano Caxias dos Santos : 56 alq.
- 9) - Carta de Adjudicação a Cassiano Caxias dos Santos : 17,20 alq.
- 10) - Procuração em causa propria a Cassiano Caxias dos Santos 12 alq.
- 11) - Procuração em causa propria a Cassiano Caxias dos Santos de terras no Palmital e Limão 11,25 alq.
- 12) - Escripura publica de compra e venda de Cassiano Caxias dos Santos 14,1 alq.

*Al. 4
G. B. Silva*

- 13) - Carta de adjudicação de Cassiano Caxias dos Santos :
3,88 alq.
- 14) - Documento de Registro de Immoveis referente a
56 alq.
- 15) - Documento de Registro de Immoveis 14,1 alq.

Envelope n. 5

- 16) - Cinco documentos relativos a 80 alq. de terras proprias de Cassiano Caxias dos Santos e Benedito Gonçalves Serra.

Envelope n. 6

- 17) - Duas escripturas de venda que Cassiano Caxias dos Santos e Benedito Gonçalves Serra fizeram a Vicente Meggiolaro e a José Vasco Junior de 270 alq. de terras.

*Rio de Janeiro 19 de Abril de 1939
Cassiano Caxias dos Santos*



XX

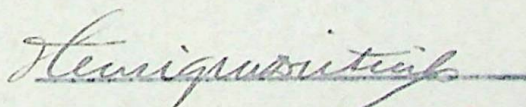
DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

de julho de 1939.

Snr. Diretor

Afim de poder esclarecer convenientemente a situação das terras ocupadas por CASSIANO CAXIAS DOS SANTOS e BENEDICTO GONÇALVES SERRA, bem como daquelas que foram objeto de imissão de posse pela União, conforme determinação superior, solicito vossas providencias no sentido de me serem fornecidas todas as copias de plantas, existentes na 3a. Secção desta Divisão e referentes a terras localizadas na Baixada Fluminense, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Em 7-7-1939.



HENRIQUE DIETRICH

Eng^o Rural, Classe K, da D.T.C.

DIVISÃO DE TERRAS E COLONISAÇÃO.
XX

7 DE JULHO DE 1939.

Sr. Diretor.

Em aditamento a minha solicitação anterior, desta data, peço vossas providencias no sentido de me serem entregues os processos S.I.R.C. 267/35 e anexos, que se encontram na 3a. Secção desta Divisão, afim de coligir elementos necessarios á elucidação da situação de terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz, que se achavam ocupadas por Cassiano Caxi dos Santos e Benedicto Gonçalves Serra, em cuja posse a União foi judicialmente imitada.

Henrique Dietrich

Henrique Dietrich.

Engº Rural, classe K, da D.T.C.

DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO.
XX

8 DE JULHO DE 1939.

Sr. Diretor.

Afim de esclarecer a situação de uma área com 50 alqueires de terras situadas no lugar denominado Piranema, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, arrendadas a Benedicto Gonçalves Serra, conforme recibo nº 665, na importância de Rs: 2:000\$000, proveniente de aluguel ou taxa de ocupação das aludidas terras no exercício de 1939, o qual foi expedido em 8 de Março do corrente ano pelo encarregado do expediente da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, solicito vossas providencias junto á Diretoria do Dominio da União, no sentido de ser enviado a esta Divisão, com a possivel urgencia, o processo em virtude do qual foi efetuado o arrendamento em apreço.

Henrique Dietrich

Henrique Dietrich.
Engº Rural, classe K, da D.T.C.

Snr. Diretor.

Em aditamento á minha solicitação de 7 do corrente, peço vossas providencias no sentido de me serem entregues os processos abaixo mencionados, afim de coligir elementos necessarios á elucidação da situação de terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz, que se achavam ocupadas por Cassiano Caxias dos Santos e Benedicto Gonçalves Serra, em cuja posse a União foi judicialmente imitada:

N O M E S	N S. D E P R O T O C O L O S		A N E X O S
	S. I. R. C.	D. D. U.	
Frederico Ferro	2.662/36	57.061/24	- - -
Cassiano Caxias dos Santos	1.077/35	17.998/32	- - -
Cassiano Caxias dos Santos	Ref.079/36	52.796/28	DDU-20.562/24
Of.nº 45, de 8/3/28, da Procuradoria da Republica no E. do Rio.	2.288/37	12.103/28	DDU-5.354/28
Cassiano Caxias dos Santos	Ref.079/36	47.233/28	- - -
Cassiano Caxias dos Santos	Ref.079/36	52.795/28	DDU-20.558/24
Cassiano Caxias dos Santos	2.666/36	47.231/28	- - -
Cassiano Caxias dos Santos	3.786/36	37.452/29	- - -
Cassiano Caxias dos Santos	1.323/37	47.232/28	- - -
Cassiano Caxias dos Santos	3.787/36	32.066/22	- - -
Georges Larue	Processo 25, armario 6, gaveta 6, do Arquivo da D.D.U.		
Cassiano Caxias dos Santos	Ref.079/36	52.386/27	43.682/27
Cassiano Caxias dos Santos	Ref.079/36	47.307/28	- - -
Frederico Ferro	3.260/37	36.278/32	DDU-70.590/33; 65.069/33; 42.972/29; 25.911/29.
Agostinho Ferro	4.576/35	48.996/26	
Georges Lanue	Processo 24, armario 6, gaveta 2, do Arquivo da D.D.U.		

Rio de Janeiro, 18 de Julho de 1939.

Henrique Dietrich
 (HENRIQUE DIETRICH)
 Engº Rural, cl. K, da D.T.C.

R - 27/7/39

I - 27/7/39

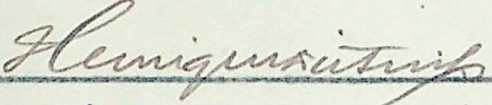
Snr. Diretor.

O estudo de que me acho incumbido não poderá mais ser retardado, dada a urgencia que me recomendautes, por ordem do Snr. Ministro.

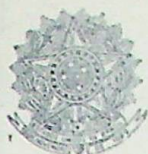
Si solicitei a remessa das copias de plantas dos terrenos situados na Baixada Fluminense, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, foi porque

somente assim poderia conseguir individuar os terrenos em apreço, estudo que de forma alguma não poderá ser feito apenas consultando a mapoteca da 3a. Secção.

Em face, porem, da recusa formal do fornecimento dos documentos por mim solicitados em 7 do corrente, nenhuma outra solução poderei sugerir e não ser que o assunto passe a ser estudado pelo meu colega, Eng^o Alvaro Vianna, detentor dos referidos documentos, o que depende de novas ordens a respeito.



(HENRIQUE DIETRICH)
Eng^o Rural, cl. K, ca D.T.C.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

Snr. Diretor.

Afim de esclarecer a situação em que se encontram as terras ocupadas por Cassiano Caxias dos Santos e Benedicto Gonçalves Serra, solicitei me fossem entregues os processos S.I.R.C. 267/35 e anexos e, confrontando os documentos neles existentes com os que foram apresentados à P.C.E.R.T.T. no processo em estudo (PCERTT-1736/39, D.T.C. 1724/39), verifica-se que a Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, repartição subordinada à Diretoria do Dominio da União, do Ministerio da Fazenda, continúa a receber, dos interessados, a importancia relativa a lóros de terrenos que se achavam na posse dos mesmos e cuja aquisição provinha duma transferencia ilegal que lhes fêz a viuva D. Gabriella da Gama Larue. Como é do conhecimento da D.D.U. (processos D.D.U. 56.476/37 e 31.537/38), a União foi imitada na posse de tais terrenos em virtude de sentença proferida em 22/10/938 pelo Juiz da 2a. Vara dos Feitos da Fazenda Publica, publicada á pagina 5.332 do Diario Oficial de 27/10/938, pela qual se verifica que a imissão em apreço atingiu aos terrenos que se achavam na posse da citada viuva D. Gabriella da Gama Larue, descritos na carta de adjudicação anexa ao processo e situados, conforme planta official, no perimetro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, Municipio de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro.

- 2 -

Para melhor precisar o que alego, abaixo mencio-
no a relação dos recibos de pagamento de fóros, refe-
rentes ao corrente exercício de 1939, os quais foram
apresentados pelos interessados á PCERTT, no processo
em estudo (PCERTT-1736/39, D.T.C. 1724/39):

Nº de ordem	Nome do foreiro	Recibo		Terrenos
		Nº	Data	
1	Georges Larue	674	8/3/39	24 alqueires, no lugar Piranema.
2	Georges Larue	672	"	18 prazos e 3/4, no lugar Piranema.
3	Bento José da Costa	679	"	1/2 prazo, na Freguezia do Bananal.
4	Georges Larue	671	"	132 alqueires, no lugar Piranema.
5	Georges Larue	677	"	88 alqueires, nos lugares Tanheirosa e Morro dos Cochos.
6	Georges Larue	668	"	5 alqueires, nos lugares Chaperó e M. Cochos.
7	Georges Larue	669	"	118 alqueires, no lugar Lagoa Nova.
8	Georges Larue	670	"	4 alqueires, no lugar Morro dos Cochos.
9	Georges Larue	676	"	37,14 alqueires no lugar Periperi.
10	Georges Larue	678	"	948.200m ² , no lugar Quilombo, Fazenda do Gavião.
11	Antonio Elyseu dos Santos	680	"	2 alqueires, no lugar Vaia do Piloto.
	Georges Larue	675	"	86,5 alqueires, no lugar Pau Cheiroso.

Em face do exposto, torna-se necessario uma providencia junto ao Ministerio da Fazenda, no sentido de sanar a irregularidade apontada, afim de melhor defender os interesses da União.

Rio de Janeiro, 27 de Julho de 1939.

Henrique Dietrich

(HENRIQUE DIETRICH)
Engº Rural, cl. K, da D.T.C.

SECÇÃO DE ENGENHARIA

57

Em 15 de Março de 1940

Snr. Diretor.

Afim de poder esclarecer duvidas existentes no processo D.T.C. 1.724/39, relativo a terras ocupadas por Cassiano Caxias dos Santos, peço vossas providencias, no sentido de ser solicitado á D.D.U. o processo constituído por requerimento feito por João Cavaleante Caminha, em 26-11-39 no qual pede licença, á extinta Diretoria do Patrimonio Nacional, para transferir o aforamento de 14,10 alqueires de terras situadas no lugar Taquari-Barrinha, no Municipio de Itaguai, Fazenda Nacional de Santa Cruz, para o nome de Cassiano Caxias dos Santos.

Saudações

Henrique Dietrich
EGRU-K
Chefe da Secção

55 U
981
15-9-39

D.T.C. - 1.724/39

REC. 3/8/39

Inf.- 10/8/39

Snr. Diretor:

Dos 16 processos que vos solicitei em 18 de Julho ultimo, apenas recebi os tres seguintes:

Cassiano Caxias dos Santos - SIRC-079/36 - DDU-
52.386/27 e anexo.

Frederico Ferro - SIRC-3.260/37 - DDU- 36.278/32 e
anexos.

Georges Larue - PROCESSO 24, armario 6, gaveta 2, do
Arquivo da DDU.

Aguardo, pois, vossas providencias sobre
a remessa dos 13 processos restantes.

Henrique de Brito
Eng. Rural, cl. K, da
D.T.C.